



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

LEI Nº 1.938, DE 03 DE MAIO DE 2024

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO/SP O PROGRAMA “ATLETA TALENTO” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Monteiro Lobato, o programa “ATLETA TALENTO”, com a finalidade de ampliar e valorizar as diversas modalidades esportivas de nosso Município em todos os níveis, infantil, juvenil e adulto.

Art. 2º - O programa tem por finalidade:

I - Estimular e avaliar as crianças e jovens que apresentarem vocação para os esportes praticados por agremiações e associações da zona rural e urbana do Município, nas competições locais, intermunicipais, estaduais e nacional;

II - Apoiar os atletas que se destacarem nas escolinhas e associações esportivas de formação e que assinalarem perspectiva promissora dentro das modalidades esportivas;

III - Apoiar todos os atletas de bom nível, a fim de que possam participar de competições regionais, estaduais e nacional;

IV - Homenagear os atletas que se destacarem em competições esportivas.

Art. 3º - Compete à Secretaria Municipal de Esportes:

I - A divulgação do programa objetivando o despertar em toda a comunidade o interesse pela prática dos esportes;

II - Viabilizar parcerias com organizações públicas e privadas para a obtenção de recursos necessários ao desenvolvimento das ações;



Câmara Municipal de Monteiro Lobato

Estado de São Paulo

III - Criar mecanismos que efetivem uma cultura na prática de esporte, lazer e atividade física;

IV - Oportunizar a formação de equipe, nas diversas modalidades esportivas, visando a representação do Município em competições;

V - Democratizar o acesso às ações do esporte, lazer e atividades físicas na cidade, através de divulgação e informação clara e atualizada;

VI - Incentivar na população a mudança de hábitos e atitudes visando a prevenção de doenças, manutenção da saúde e preservação do meio ambiente, nos diferentes segmentos sociais e faixas etárias.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal, ao regulamentar a presente Lei, poderá aprimorar esses objetivos, sempre visando estimular a prática esportiva e a manutenção da saúde de nossos munícipes.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Monteiro Lobato, 03 de maio de 2024.


Ver. EBJELSON APARECIDO DE SOUZA
- Presidente da Câmara -

Registrada e Publicada na Secretaria da
Câmara Municipal, aos 03 dias de maio de 2024.


Gigliola Corrã da Silva
- Escrivãria -